



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL, Nº 6.070 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 25 DE JANEIRO DE 1989, DISPONDO SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS NAS PERMUTAS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 5º do Capítulo III da Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigor acrescido de inciso IV e do parágrafo único, com a seguinte redação:

***“Art. 5º - (...)***

***IV – as permutas quando decorrentes de cumprimento de declaração municipal de utilidade pública para fins de desapropriação serão isentas quando ocorrer um acordo entre as partes, observados os seguintes requisitos:***

- a) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros não houver torna da desapropriação;***
- b) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros existindo torna, o valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do bem desapropriado.***

***Parágrafo único – O disposto no inciso IV do caput deste artigo se aplica também às desapropriações indiretas, desde que tal circunstância esteja expressa na Lei autorizativa da demanda”.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**

Procurador Municipal